

atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial

CONSIDERANDO a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lei 11.350 que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e que no art. 9º ressalta que a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90

CONSIDERANDO Emenda Constitucional 51 que dispõe sobre o aproveitamento do pessoal amparado pelo Parágrafo único do Art. 20.

CONSIDERANDO a Portaria 2488 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de expansão de 03 ACS da EACS do município de Santa Maria do Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guamá, 17 de fevereiro de 2012.

Dra. Marileide do Nascimento

Coordenadora da CIRBR010

Secretaria de Estado de Saúde Pública - 10ª Regional

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360439
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 344907
PORTARIA: 040/2012

Objetivo: PARTICIPAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO NÍVEL CENTRAL.

Fundamento Legal: LEI 5.810 ART 145

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0498789/FRANCISCO FOTENELE DE PINHO (AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA) / 4.5 diárias (Completa) / de 02/04/2012 a 06/04/2012<br

Ordenador: ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOÊDO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360446
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 344930
PORTARIA: 038/2012

Objetivo: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SINANNO NÚCLEO EPIDEMIOLÓGICO EM BELÉM.

Fundamento Legal: LEI 5.810 ART 145.

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57216168/LEIVA SILVA DE SOUZA (AGENTE DE ARTES PRÁTICAS) / 4.5 diárias (Completa) / de 02/04/2012 a 06/04/2012<br
Ordenador: ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOÊDO

Secretaria de Estado de Saúde Pública - 11ª Regional

RESOLUÇÃO 002/2012 - CIR SUDESTE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360297

A Comissão Intergestores Regional - CIR do Sistema Único de Saúde do Pará - CIR-SUDESTE-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 396, de 04/03/2011 que institui o Projeto de Formação e Melhorias da Qualidade de Rede

de Saúde (QualiSUS Rede) e suas diretrizes operacionais gerais;

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 601, de 24/05/2011 que dispõe sobre a organização e as competências da Unidade de Gestão do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde (QualiSUS – Rede) e define o arranjo de gestão para a execução dos subprojetos;

- **Considerando** que a Região do Bico do Papagaio, formada pelos Estados do Tocantins, Pará e Maranhão, compreendendo 14 CIR's e 110 municípios sendo no Estado do Pará 5 CIR's e 22 municípios;

- **Considerando** o Grupo Condutor instituído pelos três Estados com representação do Ministério da Saúde, SES, SMS e COSEMS.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Subprojeto Qualisus Rede da Região Bico do Papagaio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 23 Março de 2012

Pedro Correa Lima

Diretor do 11º CRS/SESPA e Coordenador da CIR SUDESTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360366

A Comissão Intergestora Regional do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR-SUDESTE-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Portaria MS nº 545/93 – NOB/93 que institucionalizou as Comissões Intergestores Tripartite e as Comissões Intergestores Bipartite e Comissão Intergestora Regional como instâncias de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS.

- **Considerando** a necessidade de constantes adequações do regimento interno da CIR-SUS-PA (Comissão Intergestora Regional Sudeste do Sistema Único de Saúde do Pará à legislação vigente do SUS (Sistema Único de Saúde)).

- **Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em resolução nº 186 de 19/10/2011.

- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestora Regional Sudeste do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião extraordinária de 07/03/2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da CIR-SUDESTE/SUS/PA (Comissão Intergestora Regional do Sistema Único de Saúde do Pará), nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá, 09 de março de 2012.

Pedro Correa Lima

Diretor do 11º Centro Regional de Saúde

Presidente da CIR -SUDESTE/PA.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORA
SUDESTE PARAENSE
REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO INTERREGIONAL SUDESTE PARAENSE-CIR
CAPITULO I
DA NATUREZA E FIM.

Art. 1º - A Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense do Sistema Único de Saúde-CIR-SUDESTE-PA, instância colegiada integrada proporcionalmente por dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde, através do 11º Centro Regional de Saúde e Secretários Municipais de Saúde da Região Sudeste Paraense, tem como finalidade o gerenciamento do processo de descentralização no SUS, constituindo o foro privilegiado de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais, financeiros e administrativos do SUS Regional.

§ 1º A Comissão Intergestora Regional Sudeste do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR/ SUDESTE/SUS-PA, será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, através do 11º CRS, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

§ 2º A Comissão Intergestora Regional do Sudeste Paraense – CIR/SUDESTE/SUS-PA deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que subsidiarão com informações e análises relevantes.

Art. 2º - A Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense – CIR/SUDESTE/SUS-PA, constituem um espaço de decisão através da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva.

§ 1º A Comissão Intergestora Regional, terá a sua decisão sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

§ 2º A Comissão Intergestora Regional será instalada, observando o Plano Diretor de Regionalização - PDR Regional,

devendo expressar o desenho final do processo de identificação e reconhecimento da região de saúde, objetivando a garantia do acesso, a promoção da equidade, a garantia da integralidade da atenção, a qualificação do processo de descentralização e a racionalização de gastos e otimização de recursos.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO.

I – NO ÂMBITO ESTADUAL

Art. 3º - A Comissão Intergestora Regional do Sudeste Paraense – CIR SUDESTE /SUS-PA, será constituída proporcionalmente por 22 (vinte e dois) membros, sendo 06 (seis) representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública / 11º CRS e 16 (dezesseis) Secretários Municipais de Saúde, eleitos pela plenária da CIR, sendo garantida (01) um representante de cada região de saúde e 01 (um) representante de cada divisão do 11ºCRS/SESPA.

§ 1º - As vagas dos membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser ocupadas pelo Diretor do 11º Centro Regional de Saúde e de Diretores de Hospital Regional da SESPA, sob livre escolha do Secretário Estadual de Saúde.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, da CIR/ SUDESTE/PA serão oficializados mediante documento emitido pelo diretor Regional, encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde Pública.

§ 3º - As nomeações e substituições dos membros da CIR, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do presidente da CIR, quando for o caso, conforme indicação das Instituições participantes.

Art. 4º - O Diretor do 11ºCRS, Presidente do COSEMS e o Secretário Municipal de Saúde da Marabá são membros natos da CIR-SUDESTE/SUS/PA, dispensando portaria de nomeação para investidura no colegiado, bastando para tanto, a apresentação do Ato de Nomeação/Designação para o Cargo, na Secretaria Executiva da CIR-SUDESTE/SUS/PA.

Art. 5º - O presidente da CIR-SUDESTE-SUS/PA será eleito pelo colegiado.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais de Saúde indicarão o seu suplente, mediante expediente a CIR/PA, para providências relacionadas ao § 3º, Art. 3º, deste regimento.

II - NO ÂMBITO REGIONAL.

Art. 6º - A Comissão Intergestora Regional do Sudeste Paraense será constituída pelos secretários municipais de saúde dos municípios que compõem o 11º CRS da Região de Saúde Sudeste, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização, e por representantes do Gestor Estadual.

Art. 6º - A Comissão Intergestora Regional - CIR será constituída pelos secretários municipais de saúde dos municípios que compõem o 11º CRS da Região de Saúde Sudeste, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização, e por representantes do Gestor Estadual.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes da representação estadual/11ºCRS deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do 11º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos chefes de divisões, a saber Divisão de Controle e Avaliação-DOCA, Divisão Financeira e Administrativa-DAF, Divisão Técnica-DT e Vigilância em Saúde-VS.

§ 2º - Na ausência do titular da região de saúde será admitida a suplência por outro secretário da mesma região.

§ 3º - A representação estadual na CIR deverá seguir a seguinte proporcionalidade

- CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde: 05 (cinco) membros

- CIR composta por municípios de dois ou mais Centros Regionais de Saúde: 03 (três) membros por Centro Regional de Saúde.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS.

I – NO ÂMBITO REGIONAL

Art. 6º – À Comissão Intergestora Regional do Sudeste Paraense do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR/SUDESTE/SUS-PA, compete:

I – Regularizar os aspectos operacionais do SUS/PA;

II – Aprovar a elaboração, implantação e implementação de estudos e projetos inerentes ao processo de regionalização e descentralização da gestão das ações e serviços de saúde;

III – Aprovar o Modelo de Gestão, Atenção à Saúde e de Regulação do SUS Regional, conforme legislação vigente, com vistas à atenção integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada, tendo como eixo a prática do planejamento regionalizado/integrado;

IV – Aprovar o teto financeiro de cada município, a partir do processo de Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou outro instrumento que venha a ser adotado, introduzindo correções, sempre que necessárias embasadas em estudo de viabilidade técnica e financeira.

V – Normatizar o funcionamento do sistema de compensação das autorizações de internações hospitalares intermunicipais e interestaduais, baseados nas Legislação do SUS;

VI– Aprovar os pleitos municipais de habilitação de serviços de saúde ambulatorial e/ou hospitalar, quando exigidos por normas específicas;